

PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº: Termo de Fomento - Origem Emenda Parlamentar	Data: 21/07/2022
39390/2021	
Objeto: Promover alimentação saudável para melhorar a qualidade de vida dos idosos institucionalizados.	
Valor da proposta: 150.000,00	
Proponente: Asylo do Rio Grande	

01. APRESENTAÇÃO

Análise dos documentos

Em virtude da comunicação do Ministério da Cidadania (Ofício 046/22) sobre a necessidade do apostilamento do objeto e alteração de vigência. Ouve a necessidade de um novo parecer.

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo **Protocolo nº – 39390/2021**. “**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**”. A comissão procedeu-se a análise dos mesmos nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017 e Demais resoluções;

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, em que a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de parecer



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de órgão técnico da administração pública, a qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: **do mérito da proposta dever estar em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

Considerando o objeto proposto tratar de Serviço: “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)”;

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando que a proposta constitui a oferta de atendimento às pessoas idosas, a inclusão social e à vida comunitária no âmbito da Assistência Social, por meio da promoção; Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução do termo de convênio, constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

2. SOBRE A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Processo por meio do Protocolo **39390/2021**, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017 em que:

1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, deve estar demonstrado o

- nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 3. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 4. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

3. SOBRE O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Analisando o cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto apresentado e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

3.1 Da fiscalização da execução e dos procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

3.2 Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização. Fica, portanto, designada a servidora EVANDRO SILVEIRA matrícula 15140, como gestora da parceria.

3.3 Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

4. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Segundo documentação foi apresentado o Estatuto Social e referente as demais exigências como segue informações estão de acordo com as exigências do edital.

- * Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 56º, parágrafo único;
- * Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34º, §2ºa;
- * apresentou de “normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- * Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.